

LEI Nº 4.026, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“Modifica a Lei Municipal nº 3.694, de 17 de outubro de 2017, para criar as Zonas Especiais de Desenvolvimento Turístico e Gastronômico e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.694, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

(...)

VIII – ZEDT – ZONA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO: Uso permitido exclusivamente para edificações comerciais, desenvolvendo atividades diretamente relacionadas ao setor de turismo, artes, cultura ou gastronomia, com as seguintes especificações:

a) O Gabarito de altura respeitará um limite máximo de forma que altura dos edifícios deverá ser tal, que a linha que une a parte mais alta da fachada principal à face oposta da rua no plano do meio fio, forme um ângulo, no máximo igual a 57°30’ (cinquenta e sete graus e trinta minutos);

b) O projeto arquitetônico das construções deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural.

IX – ZEDG – ZONA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO GASTRONÔMICO: Uso permitido exclusivamente para edificações comerciais, desenvolvendo atividades diretamente relacionadas ao setor de gastronomia, com as seguintes especificações:

a) O Gabarito de altura respeitará um limite máximo de forma que altura dos edifícios deverá ser tal, que a linha que une a parte mais alta da fachada principal à face oposta da rua no plano do meio fio, forme um ângulo, no máximo igual a 57°30’ (cinquenta e sete graus e trinta minutos);

b) O projeto arquitetônico das construções deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural.”

Art. 2º. O Artigo 29 da Lei Municipal nº 3.694, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

Parágrafo único. *O pedido de demolição de imóveis situados no Centro Histórico deverá, igualmente, ser submetido à análise do COMDEPAC.”*

Art. 3º. A Lei Municipal nº 3.694, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida do Artigo 29-A com a seguinte redação:

“Art. 29-A. ZEDT – ZONA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO: *Engloba todos os imóveis com fachada para o lado par da Rua José Weissshon, Rua José Galvão, Praça da Bíblia, Avenida Vicente Schivitaro, Rua da Barra e Rua Floriano Peixoto (trecho compreendido entre a Avenida Vicente Schivitaro e a Rua José Galvão).*

Parágrafo único. *Regulamentado pelo Art. 3º, inciso VIII desta Lei.”*

Art. 4º. A Lei Municipal nº 3.694, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida do Artigo 29-B com a seguinte redação:

“Art. 29-B. ZEDG – ZONA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO GASTRONÔMICO: *Engloba todos os imóveis com fachada para a Rua Marechal Deodoro (trecho entre a Avenida Vicente Schivitaro e a Rua da Barra).*

Parágrafo único. *Regulamentado pelo Art. 3º, inciso IX desta Lei.”*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 19 de abril de 2023 – 324º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal


ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.